
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	Data: 07/02/18 Pág.: 1/3
---	---	---

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE DA LO Nº 156/2016		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00472/2007/009/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO 156/2016		

EMPREENDEDOR: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.		CNPJ: 02.359.572/0003-59
EMPREENDIMENTO: OTIMIZAÇÃO DA MINA DO SAPO		CNPJ: 02.359.572/0003-59
MUNICÍPIO: Conceição do Mato Dentro		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA UTM 23K WGS84 X:		666247 Y: 7909920
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio
UPGRH: DO3		SUB-BACIA: Rio do Peixe
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-05-04-5	Ampliação da Pilha de Estéril	06
E-02-04-6	Subestação de Energia Elétrica	
	Otimização da Cava da Mina do Sapo	
	Construção de Dique de contenção de sedimentos da pilha de estéril (Dique 2)	
	Alteração ponto de captação balsa de água recuperada da Barragem de estéril (tubulação, casa de bombas e subestação elétrica)	
ANALISE		MATRÍCULA
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1107056-2
ASSINATURA		

1. Introdução

O Projeto de Otimização da Mina do Sapo (Step 2), que corresponde a uma etapa da continuidade da exploração minerária do Projeto Minas Rio, obteve Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação na 96ª Reunião Extraordinária da URC Jequitinhonha realizada em 13/10/2015 e Licença de Operação na 100ª Reunião Extraordinária da URC Jequitinhonha realizada em 06/10/2016, no município de Conceição do Mato Dentro.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p>Data: 07/02/18 Pág.: 2/3</p>
--	---	---

2. Discussão

O representante do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil SA., por meio de requerimento formal, solicitou a prorrogação do prazo para atendimento da condicionante nº 04 Licença de Operação (LO) nº 156/2016, conforme documento protocolado no dia 31/08/2017 (Protocolo R0228887/2017).


Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante 04: *“Apresentar estudo de ocorrência para cada uma das espécies ameaçadas de extinção que foram suprimidas, além das espécies Virola bicubyda, Vellozia ramosíssima, contendo coordenadas geográficas de pelo menos um local fora da ADA (Área Diretamente Afetada), em unidades de conservação da região ou áreas de compensação do empreendimento, com o estudo da dinâmica da população, por 2 (dois) anos. **Prazo:** 2 (dois) anos a partir da concessão da LO.”*

O empreendedor justifica que inicialmente foi realizado um levantamento inicial de informações de ocorrência das espécies alvo e a definição das áreas de estudo. Em agosto de 2017 foi iniciada a busca de populações de todas as espécies alvo do estudo, para então ser definido o delineamento experimental para cada uma das espécies. Em um terceiro momento será iniciada a fase de monitoramento das populações registradas, para a realização do estudo da dinâmica das populações por um período de 2 (dois) anos consecutivos.

Em análise a solicitação do empreendedor, e com base do que consta em todo o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, passamos a manifestar conforme se segue.

A possibilidade de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante estabelecida pelo órgão ambiental licenciador encontra-se, agora, regulamentado pelos §§ 6º e 7º do art.10 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 47.137, de 2017. Neste sentido, considerando que o cumprimento da obrigação (condicionante) imposta ao empreendimento vence em **06/10/2018**, considerando ainda, que o requerimento de prorrogação foi protocolado antes do prazo do seu vencimento, considerando ainda, que o estabelecimento de lapso temporal para solicitar exclusão, alteração de conteúdo ou prorrogação de prazo de condicionante pelo Decreto

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p>Data: 07/02/18 Pág.: 3/3</p>
--	---	---

Estadual nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que alterou o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, não pode retroagir para impedir a discussão de alterações de condicionantes que foram impostas em processos de licenciamento ambiental anteriores a vigência do Decreto Estadual nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, **desde que requerido antes do prazo de vencimento estabelecido na condicionante.** Assim, entendemos como regular e tempestivo o presente requerimento.

A equipe técnica da Supram Jequitinhonha manifesta favoravelmente a solicitação de prorrogação do prazo da condicionante nº 04, tendo em vista que a mesma já se encontra em execução e o empreendedor já possui uma metodologia para realizar o estudo da dinâmica das populações de espécies ameaçadas de extinção que foram suprimidas. A elaboração desse estudo é de fundamental importância, uma vez que existem poucos estudos científicos voltados para identificação de populações de espécies ameaçadas de extinção na região do empreendimento. Por se tratar de um estudo mais complexo, que depende de avaliação e monitoramento durante vários períodos do ano e considerando que a licença de operação foi concedida com validade de 4 anos, sugerimos que o prazo para apresentação do cumprimento da condicionante, seja prorrogado para apresentação até **06/10/2019.**

3. Conclusão

Dessa forma, considerando a solicitação de prorrogação do prazo da condicionante 04 da Licença de Operação (LO) n.º 156/2016, a equipe de análise sugere o deferimento da prorrogação do prazo da condicionante 04 da Licença de Operação (LO) nº 156/2016 para ser apresentado até **06/10/2019.**

Assim, compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI, decidir acerca do requerimento de prorrogação do prazo da condicionante 04 da Licença de Operação (LO) nº 156/2016.